Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 449/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3665/2013
PROTOCOLO	: 1398322
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: ZELMO DE BRIDA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.814/2012
INTERESSADO (A)	: COLOMBI - MOVEIS E INFORMATICA LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação, de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato e de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos:

I - da contratação celebrada entre o Município de Naviraí, representado pelo seu então Prefeito Municipal Zelmo de Brida, e a empresa Colombi - Móveis e Informática Ltda., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 5.814, de 2012, emitida em substituição do termo de contrato;

II - de execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre a Nota de Empenho de Despesa n. 5.814, de 2012, emitida pela Administração municipal de Naviraí em favor da empresa Colombi - Móveis e Informática Ltda., havendo sido examinadas a formalização contratual e a execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e consideradas regulares, por meio da Análise n. 17568/2014 (peça 25).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17101/2014 (peça 26) e opinou pela:

"regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos autos verifico que a formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 5.814/2012 e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade das etapas examinadas.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 5.814, de 2012, emitida pela Administração municipal de Naviraí em favor da empresa Colombi - Móveis e Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos:

I - da contratação celebrada entre o Município de Naviraí, representado pelo seu então Prefeito Municipal Zelmo de Brida, e a empresa Colombi - Móveis e Informática Ltda., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 5.814, de 2012, emitida em substituição do termo de contrato;

II - de execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator